APRECIAÇÃO PARLAMENTAR Nº 4/XIV/1.ª

DECRETO-LEI N.º 141/2019, DE 19 DE SETEMBRO, QUE "ESTABELECE O REGIME DE CARREIRAS ESPECIAIS DAS INSPEÇÕES SETORIAIS"

Exposição de motivos

O Decreto-Lei N.º 141/2019, de 19 de setembro, vem aprovar o regime de carreiras especiais das inspeções setoriais, com o intuito, diz o governo, de "proceder à revisão de algumas carreiras de inspeção dos serviços que exercem funções de inspeção setorial e proceder à criação das carreiras especiais de inspeção que se afiguram necessárias, não só por imposição de regras internacionais, mas também por identificação de necessidades dos respetivos serviços de inspeção".

O Regulamento (CE) Nº 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004 estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

De valorizar que este regulamento define que, não só "A natureza e a intensidade dos controlos oficiais deverão basear-se numa avaliação dos riscos para a saúde pública e animal", como também "para o bem-estar dos animais". E ainda que "o veterinário oficial deve verificar a conformidade com a regulamentação comunitária e nacional em matéria de bem-estar dos animais, como sejam as regras relativas à proteção dos animais no abate e durante o transporte" e agir em conformidade conforme definido no Capítulo IV sobre decisões a tomar relativamente ao Bem-Estar dos Animais.

O regulamento define ainda que fazem parte desta tipologia de inspeção e controlo oficial o veterinário oficial, o veterinário aprovado e ainda o auxiliar oficial.

Sobre o auxiliar oficial, este regulamento indica que sempre que estes possam coadjuvar o veterinário oficial nos termos das secções I e II do Anexo I do regulamento e conforme especificado no Capítulo I, Secção II, estes devem trabalhar numa equipa de inspeção independente, desde que possuam a qualificação necessária e recebam formação própria para as funções.

Estamos a falar de apoio em funções de controlo, em que os auxiliares oficiais podem apoiar o veterinário em toda a linha na desmancha, reforçando a fiscalização de controlo sanitário dos produtos, como de bem-estar animal. Tendo em conta isto, este regulamento define ainda mais rigorosamente nos termos das Secções I e II do Anexo I, conforme especificado no Capítulo I da Secção III, as funções concretas que podem ser acometidas a estes profissionais devendo, nesse caso, estes trabalhar integrados numa equipa de inspeção independente.

É o que se verifica no caso de Portugal, uma vez que estes trabalhadores trabalham exclusivamente com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária e garantem muitas das funções definidas por este regulamento especialmente no que concerne o trabalho no interior do matadouro, nomeadamente a fiscalização sanitária no desmonte, garantindo também os padrões quanto à adequação higieno-sanitária e à saúde pública.

Assim, estranha-se a denominação de Carreira *Inspeção Veterinária*, porquanto as funções especificadas no art.º 31 são de *Inspeção Sanitária*, consideradas como tal pela própria Direção-Geral de Alimentação e Veterinária pois cuidam da sanidade e salubridade dos alimentos (carne e peixe) que diariamente entram no circuito alimentar. Ainda menos se compreende que esta carreira inspetiva limite a atribuição desta carreira á titularidade do grau de licenciado em Medicina Veterinária e respetiva carteira profissional de Médico Veterinário, quando estas funções podem e são executadas por outros profissionais licenciados que apoiam o Médico Veterinário Oficial, conforme define o Regulamento (CE) n.º 854/2004.

Esta solução exclui os Técnicos Superiores em todo o País, que exercem esta função supervisionados por médicos veterinários e que adquiriram formação específica na matéria, diminuindo igualmente a já parca força de inspeção sanitária que fiscaliza as condições de abate nos matadouros, públicos e privados. Esta opção afigura-se um desinvestimento brutal em garantia de condições de higiene e salubridade, de bem-estar animal e de controlo para consumo.

Tanto mais que estes trabalhadores, com formações específicas nesta matéria, executam todas as tarefas descritas no art.º 31. São estes que nos matadouros aprovam para consumo as carcaças de animais que inspecionam e colocam em observação aquelas suspeitas de alguma patologia que posteriormente são aprovadas ou reprovadas pelo Médico Veterinário Oficial (MVO) seguindo indicações destes Auxiliares Oficiais (AO), são eles ainda que inspecionam, e aprovam ou reprovam, as vísceras e ainda que executam outros planos de controlo oficiais de pesquisa de patologias, de acordo com o referido Regulamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição e do artigo 189º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, as deputadas e deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei N.º 141/2019, de 19 de setembro, que "Estabelece o Regime de Carreiras Especiais das Inspeções Setoriais".

Assembleia da República, 25 de novembro de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Maria Manuel Rola; Ricardo Vicente; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Sandra Cunha; Catarina Martins